



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 392

PROJETO DE LEI Nº 13.592

PROCESSO Nº 87.594

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei n.º 9.554/2020, que fixou o Orçamento Público para o exercício de 2021, para aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06; e vem instruída com: **1)** texto da lei que visa alterar (fls.07/08); **2)** planilha com Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09/10); e **3)** manifestação da Diretoria Financeira desta Edilidade – Parecer 0059/2021 (fl. 11).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer n. 0059/2021 (fl. 11), considera o projeto apto para prosseguimento.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput”, da Lei Orgânica de Jundiaí, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência do Município para legislar sobre o tema e quanto à iniciativa, a propositura encontra respaldo no art. 46, inc. IV e VI, mesma da Carta.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que visa alterar a Lei n.º 9.554, que aprova o orçamento para o Exercício em 2021, objetivando a elevação do percentual de suplementações de 4% (quatro) para 6% (seis) por cento do valor total do orçamento, em face do impacto financeiro nas finanças municipais, devido a pandemia do coronavírus.

Ademais, trata-se, de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inc. I da Constituição Federal, observando as disposições presentes no art. 167, inc. III e V da Lei Maior, assim como também em Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, da LOJ).

Jundiaí, 22 de novembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito